



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.563, DE 3 DE AGOSTO DE 2022
Autógrafo nº 176/2022 – Projeto de Lei nº 185/2022

Desafeta para a classe de bens dominicais as áreas públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 2 de agosto de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas da classe de bens de uso especial ou de uso comum do povo para a classe de bens dominicais as seguintes áreas públicas do Município:

I – imóvel de matrícula nº 84.016, registrado junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, com área de 5.205,67 m², localizado no Jardim Ana Adelaide;

II – imóvel de matrícula nº 128.427, registrado junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, com área de 11.522,00 m², localizado no Jardim Jacarandá;

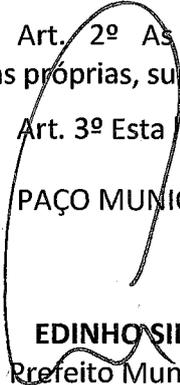
III – imóvel de matrícula nº 79.623, registrado junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, com área de 11.989,50 m², localizado no Jardim Residencial Silvestre; e

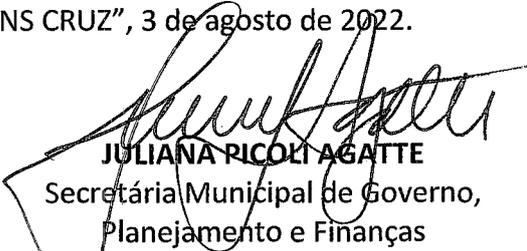
IV – imóvel de matrícula nº 78.571, registrado junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, com área de 12.006,44 m², localizado no Jardim Esplanada.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei oneram as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

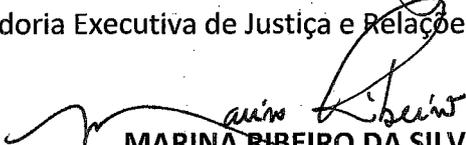
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de agosto de 2022.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA RICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).